

**INTERESSADA:** EEBM Maria de Lourdes Pereira

**EMENTA:** Recredencia a Escola de Educação Básica Municipal Maria de Lourdes Pereira (Inep/Censo Escolar N° 23079045), instituição sediada na Rua José de Castro Pereira, N° 903, Distrito Baú, CEP 61890-000, Guaiuba-CE, e homologa a escola nucleada EEB José Maria de Castro (Inep/Censo Escolar 23078898), sem interrupção, com validade até 31 de dezembro de 2026, e dá outras providências.

**RELATOR:** José Murilo Martins Filho

**PROCESSOS N°** 00423223/2024

**PARECER N°** 606/2024

**APROVADO EM:** 18/9/2024

## I – RELATÓRIO

Ernando Souza de Almeida, diretor da EEBM Maria de Lourdes Pereira, Inep/Censo Escolar 23079045, instituição sediada no município de Guaiuba, por meio do processo protocolizado sob o n° 00423223/2024, requer ao Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da instituição de ensino.

A EEBM Maria de Lourdes Pereira é uma instituição da rede municipal de ensino, pertence à jurisdição do CEE, e está situada na Rua José de Castro Pereira, N° 903, Distrito Baú, CEP 61890-000, Guaiuba-CE e anteriormente credenciada pelo Parecer n° 0447/2021, cuja validade expirou em 31 de dezembro de 2023.

Ana Cristina Chaves do Carmo, com curso de especialização em gestão escolar e coordenação pedagógica, Registro n° 19826, responde pela direção da instituição, e, pela secretaria escolar, Francisca Maria Pereira da Silva, Registro n° 7504.

O corpo docente da instituição é constituído por dezesseis professores sendo oito professores habilitados na forma da lei.

O processo está instruído com toda a documentação necessária e requerida por este Conselho.

### Dos critérios de Avaliação

Para cumprir a determinação legal que trata da avaliação dos processos de credenciamento de instituições públicas, a Câmara de Educação Básica (CEB) deste Conselho decidiu que os resultados do Ideb – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, publicados a partir da última avaliação do Saeb – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, representem o marco referencial para o credenciamento das instituições escolares, com a temporalidade definida no voto dos relatores.

O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar (fluxo escolar) obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho dos alunos no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

FOR: GR  
REV: KB

1/5



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 606/2024

O fluxo escolar se refere à progressão dos alunos ao longo dos anos escolares até o fim do ensino médio, e considera aspectos como aprendizagem, promoção, retenção e evasão escolar.

Em relação às médias de desempenho, são analisadas a partir das escalas de proficiência, que devem ser consideradas como métricas que permitem aferir as habilidades e conhecimentos dominados pelos alunos, ou seja, demonstram os conhecimentos que os alunos adquiriram, o que eles sabem ou são capazes de fazer.

O Ideb insere ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala o fluxo escolar, permitindo traçar metas de qualidade da educação para os sistemas. O índice varia numa escala de 0 a 10. O índice tem influenciado a adoção de políticas públicas em prol da qualidade da educação.

No contexto específico do estado do Ceará, em 2021, para a rede pública, observa-se que as médias de notas do Saeb para os anos iniciais do ensino fundamental foram de 219,98 em Matemática e 214,85 em Língua Portuguesa, resultando em um Ideb médio de 6,1, enquanto a meta projetada era de 5,1. Nos anos finais do ensino fundamental, foram 262,32 em Língua Portuguesa e 258,43 em Matemática, com um Ideb médio de 5,3, enquanto a meta projetada era de 4,8.

Para a rede pública do município de Guaiuba, em 2021, observa-se que as médias de notas do Saeb para os anos iniciais do ensino fundamental foram de 196,53 em Língua Portuguesa e 198,79 em Matemática, resultando num Ideb de 5,3, enquanto a meta projetada era de 5,1. Nos anos finais do ensino fundamental, foram de 248,42 em Língua Portuguesa e 244,13 em Matemática, resultando num Ideb médio de 4,9, enquanto a meta estabelecida era de 4,6.

Para a EEBM Maria de Lourdes Pereira, em 2021, observa-se que as médias de notas do Saeb para os anos iniciais do ensino fundamental foram de 188,71 em Língua Portuguesa e 190,69 em Matemática, resultando num Ideb de 5,0, enquanto a meta projetada era de 5,5. Nos anos finais do ensino fundamental, foram de 262,80 em Língua Portuguesa e 257,28 em Matemática, resultando num Ideb médio de 5,3, enquanto a meta estabelecida era de 5,0.

O processo oriundo da rede municipal de ensino do município de Guaiuba, que solicita a este CEE o credenciamento da escola, está, de forma sintética, assim caracterizado:

PROCESSO	CENSO	NOME DA ESCOLA	META		IDEB		EMENTA
			AI	AF	AI	AF	
00423223/2024	23079045	E.E.B.M. MARIA DE LOURDES PEREIRA	5,5	5,0	5,0	5,3	RECRENCIAMENTO

FOR: GR  
REV: KB

2/5

A escola apresentou um Ideb de 5,0 nos anos iniciais do ensino fundamental, abaixo da meta projetada de 5,5. Esse resultado indica a necessidade de uma revisão nas práticas pedagógicas e no apoio aos alunos para garantir a efetiva aprendizagem e o cumprimento do direito à educação de qualidade nessa etapa. Por outro lado, nos anos finais do ensino fundamental, a escola apresentou um Ideb de 5,3, superior à meta projetada de 5,0, demonstrando avanços significativos na consolidação do aprendizado. É essencial que a escola reforce as estratégias exitosas dos anos finais e as adapte aos anos iniciais, a fim de assegurar que todos os alunos tenham acesso pleno a uma educação de qualidade, conforme preconizado pelos princípios constitucionais. A gestão escolar deve também promover um ambiente colaborativo, onde professores e gestores possam compartilhar boas práticas e desenvolver soluções conjuntas para superar os desafios educacionais.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do credenciamento da instituição de ensino tem amparo na Lei nº 9394/1996 (LDBEN), na Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021 e na Resolução nº 451/2014 do Conselho Estadual de Educação.

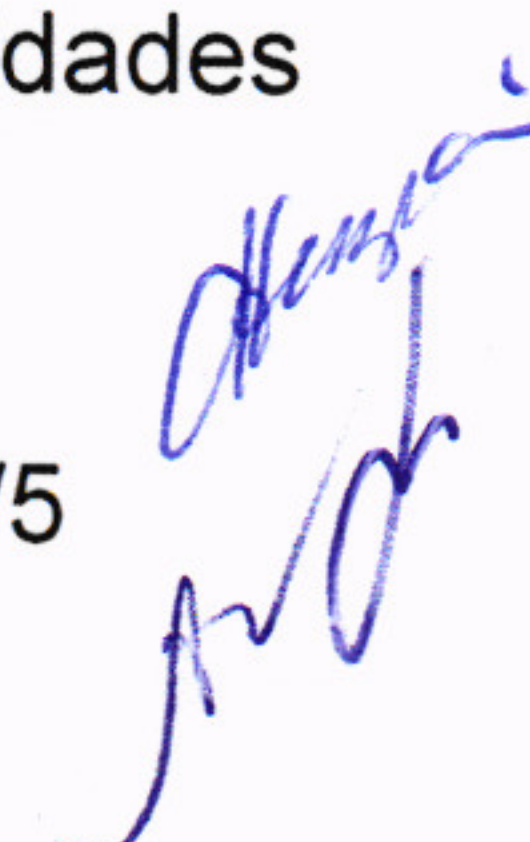
O art. 4º da Lei nº 17.838/2021 assinala:

Art. 4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos. (CEARÁ, 2021)

O art. 24 da Resolução CEE Nº 451/2014 determina:

Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.





**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 606/2024

### III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base nos dados constantes no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – Sisp, nos resultados das avaliações desenvolvidas pelo Inep, por meio do Saeb, e na comparação entre Ideb e meta projetada, é favorável ao credenciamento da EEBM Maria de Lourdes Pereira, instituição sediada na Rua José de Castro Pereira, Nº 903, Distrito Baú, CEP 61890-000, Guaiuba-CE, e homologação da escola nucleada EEB José Maria de Castro (Inep/Censo Escolar 23078898), sem interrupção, com validade até 31 de dezembro de 2026. Para este prazo, foi levado em consideração que a meta projetada de Ideb para a escola não foi plenamente atingida.

#### Recomendações para a instituição:

1. Elevar o número de professores habilitados por ocasião do próximo reconhecimento, considerando que a presença de professores qualificados é essencial para assegurar a qualidade do ensino;
2. Promover a participação de professores em programas de formação continuada;
3. Implantar práticas pedagógicas que favoreçam a aquisição de competências e habilidades necessárias para o atingimento dos objetivos de aprendizagem propostos pela BNCC, tais como: o mapeamento da dificuldade dos alunos, uso de metodologias ativas e recursos digitais, práticas interdisciplinares, acompanhamento personalizado, especialmente para alunos que apresentem maiores dificuldades de aprendizagem; materiais didáticos atualizados, aulas de reforço no contraturno escolar e fortalecimento das atividades de leitura e escrita;
4. Elaborar um plano de ação que envolva todos os que fazem a escola, visando a melhoria contínua do desempenho dos alunos;
5. Revisar e fortalecer o currículo da escola, assegurando o alinhamento com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Esse alinhamento é fundamental para garantir que os objetivos de aprendizagem sejam claros, progressivos e contextualizados, proporcionando aos alunos uma educação que desenvolva as competências necessárias para seu desenvolvimento integral;
6. Adotar metodologias ativas, que promovam o protagonismo do aluno no processo de aprendizagem, bem como a aprendizagem baseada em projetos, o ensino híbrido e estratégias de resolução de problemas;

FOR: GR  
REV: KB

4/5



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 606/2024

7. Personalizar o ensino, atendendo às necessidades e ritmos de aprendizagem dos estudantes, de forma a melhorar o desempenho acadêmico.

#### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de setembro de 2024.

*J. Murilo Martins Filho*  
**JOSE MURILO MARTINS FILHO**  
Relator

*Maria Luzia Alves Jesuino*  
**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**  
Presidente da CEB

*Ada P. G. F. Vieira*  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE

